

## TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE TRANSFORMADORES

Este documento estabelece as normas específicas para a aquisição de Transformadores, para uso da Londrina Iluminação, em trabalhos de construção de redes de distribuição de energia elétrica no Município de Londrina/PR.

### 1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Transformadores, conforme especificações, materiais, quantidades e condições aqui apresentados, bem como ETMs (Especificações Técnicas de Materiais) em anexo.

### 2. DO MATERIAL E SUAS QUANTIDADES

2.1. O quantitativo foi definido de acordo com projetos, de incorporação de redes de distribuição de energia, aprovados pela concessionária local (COPEL), bem como futuros projetos a serem desenvolvidos pela Londrina Iluminação.

#### LOTE 01 - AMPLA CONCORRÊNCIA

Item	Descrição	ETM	NTC Copel	Código Copel	Qtd.	Un.	Garantia
01	Transformador 45kVA - Primário: 13,8kV em Triângulo - Secundário: 220-127V em Estrela com neutro acessível	<a href="#">ETM 1207 / 01</a>	<a href="#">811040</a>	20004393	39	pç	Mínimo 02 anos

#### LOTE 02 - COTA ME / EPP

Item	Descrição	ETM	NTC Copel	Código Copel	Qtd.	Un.	Garantia
01	Transformador 45kVA - Primário: 13,8kV em Triângulo - Secundário: 220-127V em Estrela com neutro acessível	<a href="#">ETM 1207 / 01</a>	<a href="#">811040</a>	20004393	13	pç	Mínimo 02 anos

**LOTE 03 - AMPLA CONCORRÊNCIA**

Item	Descrição	ETM	NTC Copel	Código Copel	Qtd.	Un.	Garantia
01	Transformador 45kVA – Primário: 34,5kV em Estrela com neutro aterrado – Secundário: 220-127V em Estrela com neutro acessível	<a href="#">ETM 1207 / 02</a>	<a href="#">811060</a>	20004540	18	pç	Mínimo 02 anos

**LOTE 04 - COTA ME / EPP**

Item	Descrição	ETM	NTC Copel	Código Copel	Qtd.	Un.	Garantia
01	Transformador 45kVA – Primário: 34,5kV em Estrela com neutro aterrado – Secundário: 220-127V em Estrela com neutro acessível	<a href="#">ETM 1207 / 02</a>	<a href="#">811060</a>	20004540	6	pç	Mínimo 02 anos

### 3. JUSTIFICATIVA

3.1. Diante a Lei Municipal nº 12.194, de 03 de novembro de 2014, que delegou à LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A. a prestação dos serviços de iluminação pública da cidade de Londrina, PR, que, por sua vez, compreende: I) manutenção; II) operação; III) modernização e IV) expansão da rede.

3.2. A fim de cumprir, com excelência, o dever a ela delegado, a empresa contratou pessoal e adquiriu veículos, mobiliários, computadores e materiais que integram o sistema de iluminação pública londrinense.

3.3. É notório que os serviços prestados pela LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A. são indispensáveis à coletividade londrinense.

3.4. A presente aquisição atende aos princípios constitucionais da economicidade, ampla competitividade, eficiência e legalidade. Por ter sido planejada técnica e economicamente configura um modo inteligente de aquisição de bens e serviços para a Administração Pública.

3.5 O parque de iluminação pública do Município de Londrina necessita de melhorias e expansões para abranger a cidade de maneira completa. Portanto, é necessário a construção de redes de distribuição de energia elétrica, para posterior interligação do mesmo na rede da concessionária local (Copel), sem os referidos materiais isso não seria possível, uma vez que este objeto é necessário para a construção de redes de energia elétrica.

3.6. Com o objetivo de continuar com a execução da manutenção, operação e futuras modernizações e expansão da rede, necessário se faz a aquisição dos

referidos materiais, que serão separados por Lotes, visando majorar a competitividade do certame, pois diante da complexidade, variedade e especificidade dos itens, e ainda apoiados no RILC - Art.19, item VI, que nos orienta da vantajosidade da divisão do objeto da licitação em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala.

3.7. Afim de atender o Art. 48 inciso I, II e III da Lei 123/2006, houve a separação de Lotes destinados exclusivamente para atender as M.E.s/EPPs.

3.8. O Sistema de Registro de Preços mostrou-se, ao longo do tempo, uma ferramenta de grande valia à disposição da Administração Pública Moderna, pois propicia mecanismos para a melhoria da gestão e, principalmente, efetiva o alcance dos princípios constitucionais da economicidade e eficiência, pois mostra ser um modo inteligente de aquisição de bens e serviços para a Administração Pública. Através do Sistema de Registro de Preços a Administração Pública economiza tempo, espaço, pessoal, recursos e aumenta, inclusive, o poder de barganha no momento da aquisição.

3.9. Os materiais devem, obrigatoriamente, possuir certificado de homologação Copel, disponível no seguinte endereço eletrônico:

- <https://www.copel.com/site/fornecedores-e-parceiros/normas-e-manuais/>;
- Acessar o item "[Fornecedores pré-qualificados](#)";
- Os materiais fornecidos devem estar com situação aprovada e com validade vigente
- As propostas apresentadas devem, obrigatoriamente, ter no mínimo as seguintes informações para cada material: Marca do Fornecedor e Referência do Fornecedor, com o objetivo de aferir a homologação do referido material;
- Os materiais a serem fornecidos deverão possuir certificado de homologação Copel válido em toda a vigência da Ata de Registro de Preços. Caso o material perca o certificado, a detentora da Ata deverá protocolar, de forma prévia, o pedido de alteração de marca, com certificado de homologação vigente junto a Copel, na qual será analisado pela equipe da Londrina Iluminação, podendo ser deferido, ou não.

#### 4. DA QUALIDADE E GARANTIA:

4.1. O licitante garante que o material a ser fornecido terá garantia contra todo e qualquer defeito de projeto e fabricação, conforme prazo descrito nas Especificações Técnicas de Materiais, contados a partir da data entrega de cada pedido;

4.2. A Detentora da Ata deverá efetuar a retirada, troca e devolução do(s)

material(ais) enviados para substituição em garantia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da abertura do chamado de acionamento da garantia contratada, sendo que o custo de frete e demais despesas advindas da coleta e reenvio do(s) material(ais) serão de responsabilidade da Detentora da Ata;

4.3. O não cumprimento do prazo especificado na subalínea anterior incorrerá na aplicação das penalidades constantes no Item 11 deste Termo de Referência;

## 5. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. A referida Ata de Registro de Preços possuirá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

## 6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Sempre que julgar necessário, a Londrina Iluminação solicitará, durante a vigência da Ata, o fornecimento dos produtos, na quantidade necessária, mediante a emissão de Ordem de Compra;

6.2. O prazo previsto para entrega deverá ser conforme condições abaixo:

6.2.1. Para os Lotes 01, 02, 03 e 04, prazo de até 75 (setenta e cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Compra;

6.3. O ato de recebimento dos produtos não importa em sua aceitação. A critério da Londrina Iluminação, os produtos fornecidos serão submetidos à verificação. Cabe à Detentora da Ata a substituição dos produtos que vierem a ser recusados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação;

6.4. A Detentora da Ata deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à requisitante até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para a entrega;

6.5. A CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os bens registrados;

## 7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão realizados conforme condições abaixo:

7.1.1. Para os Lotes 01, 02, 03 e 04, pagamento em 03 (três) parcelas,

iguais e sucessivas (30, 60 e 90 dias), sendo que, a primeira parcela vencerá em até 30 (trinta) dias após a data da emissão do Termo de Recebimento Provisório emitido pela fiscalização da Londrina Iluminação e entrega da nota fiscal/fatura referente a cada Ordem de Compra por parte da Detentora da ATA;

7.2. A Londrina Iluminação poderá a seu critério promover a antecipação do pagamento, no todo ou em parte, das parcelas de cada Ordem de Compra, desde que haja por parte da Detentora da ATA proposta de abatimento (desconto) no valor do pedido e o mesmo seja vantajoso para a Londrina Iluminação;

7.3. É expressamente vedada a cobrança, em qualquer hipótese, de sobretaxa ao preço contratado no pagamento dos serviços prestados;

7.4. A fiscalização designada e nomeada pela Londrina Iluminação acompanhará a entrega dos objetos descritos nas ordens de compra, e emitirá o Termo de Recebimento, após, verificada a sua adequação aos termos contratuais, em até 3 (três) dias úteis contados a partir da data do recebimento de cada pedido.

## 8. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL:

8.1. A Londrina Iluminação informa que está obrigada a aceitar somente Nota Fiscal Eletrônica, em consonância com o dispositivo legal do protocolo ICMS 85 CONFAZ, devendo o arquivo da NF-e (XML) ser enviado à Londrina Iluminação através do e-mail: nf@iluminacao.net.br.

8.2. Os pagamentos serão condicionados à apresentação de notas fiscais e faturas discriminativas de execução dos serviços, devidamente atestada sua conformidade e adequação.

8.3. O atraso na entrega da Nota Fiscal/Fatura, por culpa da Detentora da ATA, isentará a Londrina Iluminação do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

8.4. A Detentora da ATA deverá obrigatoriamente informar quando da emissão da Nota Fiscal, o número do Contrato de Compra.

8.5. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à Detentora da ATA, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

8.6. Juntamente com a Nota Fiscal, a Detentora da ATA terá que anexar certidões negativas comprovatórias de regularidade na esfera Federal, Estadual,

Municipal, trabalhistas e de encargos sociais.

8.7. A apresentação dos documentos constantes na subalínea anterior não exime a Detentora da ATA da exibição de outros que sejam necessários para atestar o regular pagamento dos compromissos trabalhistas, encargos sociais, ou outros aos quais estejam obrigados, o que deverá ser providenciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias depois de solicitados.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

9.1. Promover a organização técnica e administrativa deste objeto, de modo a obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta da licitante;

9.2. Conduzir a execução deste instrumento em estrita observância às legislações Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do objeto;

9.3. Executar o objeto de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas neste Termo, inclusive com as prescrições da legislação vigente, utilizando e fornecendo objeto, insumos e materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas exigidas neste termo e pelas legislações e órgãos regulamentadores, tais como INMETRO, e respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

9.4. Total e integral responsabilidade, direta e indireta, pelos danos causados diretamente à Londrina Iluminação ou a terceiros, suas instalações, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;

9.5. Manter-se, durante toda a execução (emissão e recebimento da ordem de compra até o efetivo pagamento), em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO;

9.6. Sendo nas mesmas condições de sua proposta, analisar os pedidos de acréscimo ou supressões dos produtos que porventura se fizerem necessários, por meio de acordo entre a Londrina Iluminação e Detentora da ATA, informando a aceitabilidade do pedido;

9.7. Comunicar de imediato à fiscalização da Londrina Iluminação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;

9.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Londrina Iluminação, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais

sobre o objeto;

9.9. Manter por toda a duração da ATA, incluindo o período de garantia dos produtos, um cadastro atualizado com e-mail, telefone, endereço e nome do preposto, afim de atender as demandas da Londrina Iluminação, devendo comunicar qualquer alteração deste cadastro em no máximo 24 (vinte e quatro) horas;

9.10. Adequar, por determinação da Londrina Iluminação, qualquer produto que não esteja sendo fornecido de acordo;

9.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços, sem autorização da Londrina Iluminação por escrito;

9.12. Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos;

9.13. Emitir as Notas Fiscais correspondentes aos produtos fornecidos, em nome da Londrina Iluminação;

9.14. É de responsabilidade da Detentora da ATA a reposição, às suas expensas, sem quaisquer ônus para a Londrina Iluminação, os produtos rejeitados, não aceitos, por má execução ou por inobservância das especificações e etapas, após parecer técnico competente;

9.15. Correrão por conta da Detentora da ATA todas as taxas relativas aos fornecimentos descritos, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais;

9.16. Todas as solicitações realizadas pela Detentora da ATA deverão estar assinadas pelo preposto devidamente autorizado mediante procuração válida, e/ou sócio/proprietário discriminado no contrato social. Caso o pedido seja assinado por algum outro colaborador do quadro funcional da empresa, a Detentora da ATA deverá encaminhar, junto do seu pedido, a procuração autenticada com descrição dos poderes do novo preposto.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA LONDRINA ILUMINAÇÃO

10.1. Além das naturalmente decorrentes, constituem obrigações da Londrina Iluminação:

10.2. Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;

10.3. Acompanhar e fiscalizar em todas as suas etapas;

10.4. Notificar, por escrito, à Detentora da ATA, quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução da ata, fixando prazo para a sua correção.

10.5. Está a Londrina Iluminação resguardada contra perdas e danos oriundos dos produtos objeto da Ata de Registro de Preços, devendo a Detentora da ATA suportar os prejuízos resultantes da negligência ou má qualidade dos materiais em questão.

## 11. DAS PENALIDADES

11.1. Ressalvados os casos justificados, desde que, devidamente comunicados por escrito e aceitos como tal pela Londrina Iluminação, o atraso injustificado na entrega ou execução do objeto implicará na aplicação de sanções administrativas, nos termos dos Arts. 82 e 83 da Lei 13.303/2016, sendo:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa

11.1.3. Suspensão temporária de licitar.

11.2. Para efeito de aplicação da penalidade de multa, considerar-se-ão as seguintes hipóteses:

11.2.1. Ocorrências do tipo "A": A expressa recusa ou deixar de atender injustificadamente, Ordem de Compra/ Contrato de Compra, dos produtos solicitados;

11.2.2. Ocorrências do tipo "B": Entregar produtos em desacordo com a ordem de compra, sem efetuar a devida substituição/adequação no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.2.3. Ocorrências do tipo "C": Entregar produtos em desacordo a ordem de compra, com substituição/adequação dentro do prazo previsto neste Termo (05 (cinco) dias úteis);

11.2.4. Ocorrências do tipo "D": Atraso injustificado na entrega.

11.3. A licitante vencedora ficará sujeita ao pagamento de multa:

11.3.1. De 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ordem de compra ou valor total dos materiais ao qual a Detentora da ATA se recusar a fornecer ou deixar de atender injustificadamente, cada vez que existirem ocorrências do tipo “A”, devidamente verificadas pela fiscalização;

11.3.1.1. Deixar de atender injustificadamente a Ordem de Compra/Contrato de Compra, será caracterizado após decorrer o prazo máximo para confirmação do recebimento da Ordem de Compra/Contrato de Compra, sem haver qualquer tipo de comunicação por parte da Detentora da ATA. O prazo máximo para confirmação de recebimento da Ordem de Compra/Contrato é de até 3 (três) dias úteis.

11.3.2. De 10% (dez por cento) sobre o valor do produto na ordem de compra, a cada vez que existirem ocorrências do tipo “B”, devidamente verificadas pelo responsável pela execução, com a ciência da Detentora da ATA. Ultrapassando o limite de 05 (cinco) dias úteis, será considerada como não atendimento ao solicitado, incidindo, portanto, ocorrência do tipo “A”;

11.3.2.1. O produto entregue em desacordo, deverá ser recolhido pela empresa em até 03 (três) dias úteis, devendo a empresa Detentora da ATA emitir a nota fiscal de devolução. Os custos de frete e demais despesas advindas da coleta e reenvio do(s) material(ais) serão de responsabilidade da Detentora da ATA. Caso o material seja coletado fora do prazo previsto por essa alínea, fica caracterizada a inexecução parcial conforme item 11.8 deste Termo.

11.3.3. De 2,0% (dois por cento) de multa, calculada sobre o valor total correspondente aos materiais em atraso da sua respectiva ordem de compra/contrato de compra, cada vez que existirem ocorrências do tipo “C” isentando em consequência a Londrina Iluminação de quaisquer acréscimos, sob qualquer título.

11.3.4. De 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 5% (cinco por cento), equivalente a 10 (dez) dias de atraso, calculada sobre o valor total de todos os itens que estão em atraso, pertencentes a Ordem de Compra/Contrato de Compra, cada vez que existirem ocorrências do tipo “D”, isentando em consequência, a Londrina Iluminação de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

11.3.4.1. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso injustificado será considerado o abandono do objeto, sendo aplicada aquela correspondente à penalidade por inexecução parcial ou total, conforme o caso.

11.3.4.2. O atraso injustificado ficará caracterizado pela omissão de posicionamento por parte da Detentora da ATA, assim como

indeferimento da justificativa de atraso confirmado pela equipe de fiscalização de contratos da Londrina Iluminação.

11.4. No caso de reincidência na ocorrência tipo "A", será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da ordem de compra/contrato de compra. Caso ocorra novamente uma reincidência, fica caracterizada a inexecução parcial do objeto tendo como sanção a descrita no item 11.8 deste termo.

11.5. No caso de reincidência na ocorrência tipo "B", será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de compra/contrato de compra. Caso ocorra novamente uma reincidência, fica caracterizada a inexecução parcial do objeto tendo como sanção a descrita no item 11.8 deste termo.

11.6. No caso de reincidência na ocorrência tipo "C", será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de compra/contrato de compra. Caso ocorra novamente uma reincidência, fica caracterizada a inexecução parcial do objeto tendo como sanção a descrita no item 11.8 deste termo.

11.7. A inexecução total ou execução em total desacordo com a Ata de Registro de Preços e seu respectivo termo de referência, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre da última ordem de compra/contrato de compra cumulativamente com a sanção prevista no item 11.1.3 deste termo de referência.

11.8. A inexecução parcial ou a execução parcialmente em desacordo com a Ata de Registro de Preços e o presente termo implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da ordem de compra/contrato.

11.8.1. Entende-se por Inexecução Parcial qualquer desatendimento às obrigações da Detentora da ATA, forma e prazos de execução e quaisquer outras definições constantes na Ata de Registro de Preços e seus anexos, com exceção daquelas já delimitadas como "ocorrências 'A', 'B', 'C' e 'D'".

11.9. A aplicação de multa, a ser determinada pela Londrina Iluminação S.A, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no item 11.1 deste termo.

11.10. Se o fornecedor se recusar a retirar/aceitar a ordem de compra, fica caracterizado a expressa recusa, conforme consta no item 11.2.1 deste termo de referência.

11.11. Havendo atraso de pagamento, pagará a Londrina Iluminação à Detentora da ATA, multa correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso do valor inadimplido limitados a 10% (dez por cento) deste valor.

11.12. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Londrina Iluminação, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais.

## 12. PREÇOS ORIENTATIVOS PARA AQUISIÇÃO:

12.1. Conforme determina o Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), foram considerados valores de cotações de preços obtidas junto às empresas do setor que comercializam os materiais que compõem este objeto. Cada item aqui citado será analisado de forma criteriosa afim de definir os preços máximos para publicação em edital licitatório, o qual poderá ser verificado no documento “Mapa de Cotações”, anexo a este Termo de Referência;

12.2. As cotações de preços também estarão anexas a este Termo de Referência, de forma a atender as legislações específicas;

12.3. Para a formação de preço máximo para a licitação serão utilizados os métodos e instruções contidos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), visando a economicidade e vantajosidade para a Administração Pública.

**Augusto Cesar de Campos Soares**

Técnico em Eletrotécnica

**Marcela de Oliveira Ribeiro**

Gerente de Planejamentos e Projetos

**Alexander Farias Fermino**

Diretor de Operações



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Cesar de Campos Soares, Técnico em Eletrotécnica**, em 08/03/2024, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Marcela de Oliveira Ribeiro, Gerente de Planejamento e Projetos**, em 08/03/2024, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12377508** e o código CRC **48C15A76**.

Referência: Processo nº 91.000214/2024-90

SEI nº 12377508